

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 177 – DOE – 15/09/21 - seção 1 – p.49

INSTITUTO PASTEUR

Portaria IP – 05, 14 de setembro de 2021

Regimento da Comissão de Biossegurança do Instituto Pasteur

A Diretoria Geral do Instituto Pasteur torna pública as atribuições destinadas a Comissão Interna de Biossegurança.

Capítulo I Das Finalidades

Artigo 1º - A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Pasteur (CIBIP) atuará em caráter educativo e executivo e, tendo como objetivo principal promover a contenção do risco de exposição a agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos) ao meio ambiente e aos funcionários que atuam na área laboratorial, de modo que este risco seja minimizado ou eliminado. Essa Comissão apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I. Quatro membros titulares: sendo 1 (um) coordenador, 1 (um) vice-coordenador e 2 (dois) membros titulares

II. 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, no período de um ano, faltar a vinte e cinco por cento das reuniões ordinárias sem justificativa.

§ 2º O mandato de coordenador e vice-coordenador será de 2 (dois) anos.

Artigo 2º - A diretoria técnica do Instituto Pasteur designará os membros da CIBIP.

Capítulo II Das Competências

Artigo 3º - À Comissão Interna de Biossegurança cabe:

I. Divulgar as normas vigentes e assessorar a Diretoria Geral, funcionários, colaboradores internos, alunos de cursos de pós-graduação, bolsistas e estagiários do Instituto Pasteur sobre assuntos relacionados à Biossegurança em consonância com as normas vigentes na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

II. Promover eventos, treinamentos e capacitações para funcionários, colaboradores internos, alunos de cursos de pós-graduação, bolsistas e estagiários do Instituto Pasteur, com a finalidade de garantir a educação continuada sobre Boas Práticas de Laboratório (BPL);

III. Atualizar manual de Biossegurança da Instituição e efetuar revisões a cada 2 (dois) anos

IV. Redigir relatórios anuais das ações desenvolvidas pela Comissão Interna de Biossegurança e apresentá-los à Diretoria do Instituto.

Capítulo III Das Atribuições

Artigo 4º - Ao coordenador compete:

I. Presidir as reuniões;

II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Referendar as decisões tomadas pela CIBIP;

IV. Representar a CIBIP em suas relações internas e externas;

V. Cumprir as atribuições como membro titular subscritas no artigo 6º;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 5º - Ao Vice-coordenador compete:

I. Substituir o Coordenador da CIBIP em seus impedimentos por até, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos. Caso o impedimento seja superior a 60 dias, cabe ao Vice-coordenador cumprir o restante do mandato do substituído.

II. Cumprir as atribuições como membro titular subscritas no artigo 6º;

III. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 6º - Aos membros titulares compete:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. Opinar e decidir sobre as questões em discussão;
- III. Apresentar sugestões, propostas ou problemas relacionados à área de atuação da Comissão;
- IV. Atuar no desenvolvimento de ações para o cumprimento da Biossegurança nas dependências da Instituição;
- V. Desempenhar atribuições pertinentes que lhes forem conferidas pelo coordenador;
- VI. Manter, sob caráter confidencial, as informações recebidas durante as reuniões
- VII. Cumprir o presente Regimento.

Artigo 7º - Aos membros suplentes compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias quando solicitado pelo coordenador;
- II. Desempenhar as funções dos membros titulares, na ausência dos mesmos e, mediante convocação do coordenador;
- III. Cumprir o presente Regimento.

Capítulo IV Do Funcionamento

Artigo 8º - As reuniões ordinárias da Comissão Interna de Biossegurança serão realizadas mensalmente, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros.

§ 1º O coordenador informará aos membros, via e-mail o Cronograma Anual de reuniões da CIBIP e, avisará com antecedência mínima de 1 (um) dia, a pauta, local e qualquer alteração de horário de cada reunião ordinária.

§ 2º Os membros ausentes deverão justificar as faltas ao coordenador.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião extraordinária deverá constar a pauta de assuntos a serem discutidos.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão realizadas com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Artigo 10º - As propostas sugeridas nas reuniões serão emitidas com aprovação da maioria dos votos dos membros presentes e, deverão ser registradas em Ata, a qual será apresentada na reunião ordinária subsequente.

§ 1º – Caso haja empate na votação, o veredicto será deliberado pela Diretoria Geral do Instituto Pasteur.

§ 2º – Qualquer membro da Comissão Interna de Biossegurança poderá fazer constar em Ata o assunto debatido por ele em reunião, inclusive propostas discordantes aprovadas pela maioria.

Capítulo V Das Disposições Finais

Artigo 11º - Este Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada pela maioria dos componentes da Comissão, em reunião.

Artigo 12º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros desta Comissão com o referendo da Diretoria Geral.

Artigo 13º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.